

- 2) *Compete ao órgão jurisdicional de reenvio, no caso de o exame do sistema de compensação vigente revelar uma deficiência de transposição da Directiva 84/5 e de essa deficiência ter causado um prejuízo a S. Evans, demonstrar se a violação apurada da obrigação de transposição é suficientemente caracterizada.*

(¹) JO C 118, de 21.4.2001.

Pedido de autorização para proceder a uma penhora apresentado em 21 de Novembro de 2003 pela Icon Institute GmbH contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-1/03 SA)

(2004/C 35/02)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 21 de Novembro de 2003, um pedido de autorização para proceder a uma penhora apresentado pela Icon Institute GmbH, representada por R. Nathan, residente no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias. A requerente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

Proceder ao levantamento da imunidade da Comissão a fim de se proceder à penhora dos bens na posse desta última a favor da executante, no caso concreto a CESD — Communautaire a.s.b.l., não havendo nenhum argumento de direito ou de facto que se oponha a que a Comissão, terceira executada, se libere validamente de bens que detenha a título precário da parte que procede à penhora.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgerichtshof, de 4 de Setembro de 2003, no recurso interposto por Ergül Dogan

(Processo C-383/03)

(2004/C 35/03)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgerichtshof, de 4 de Setembro de 2003, no recurso interposto por Ergül Dogan, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Setembro de 2003. O Verwaltungsgerichtshof, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

O artigo 6.º, n.º 2, da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação (instituído pelo Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia), de 19 de Setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da associação (a seguir «Decisão n.º 1/80»), deve ser interpretado no sentido de se considerar que um nacional turco perde os direitos consagrados no artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1/80 quando se encontra a cumprir uma pena privativa de liberdade com duração de 3 anos?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tampereen käräjäoikeuden, de 7 de Novembro de 2003, no processo A.G.M.-COS.MET s.r.l. contra Estado finlandês e Tarmo Lehtinen

(Processo C-470/03)

(2004/C 35/04)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tampereen käräjäoikeuden, de 7 de Novembro de 2003, no processo A.G.M.-COS.MET s.r.l. contra Estado finlandês e Tarmo Lehtinen, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 11 de Novembro de 2003. O Tampereen käräjäoikeuden, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) É legítimo falar-se de medida de efeito equivalente a restrições quantitativas, na acepção do artigo 28.º CE, ou de medida de que é necessário abster-se, no sentido do artigo 10.º CE, n.º 2, quando um perito, funcionário do Serviço da Segurança no Trabalho do Estado, que não tem poder de decisão, se exprime no principal jornal televisivo de uma cadeia nacional e em jornais de grande difusão, bem como no foro de organismos comerciais ou profissionais, após ter sido aberto um processo de controlo do mercado mas sem que tenha sido ainda tomada uma decisão, em condições tais que as suas afirmações, quer directamente quer devido à intervenção de outras pessoas, sobre o perigo para a saúde ou até para a vida das pessoas de um aparelho colocado no mercado por um determinado fabricante são susceptíveis de dar uma imagem negativa do aparelho em causa ou de dificultar a respectiva comercialização?